



PROJETO DE LEI PL./0149.0/2019

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, a "Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose" que será realizada na semana que compreende o dia 13 de março, em comemoração da 1ª Endo Marcha no Brasil.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento logo no início dos sintomas;

III - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e quantitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose; e

V - divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a fertilidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade que hoje é realizados pelos hospitais estaduais, bem como sobre a semana de prevenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

15/05/2019.

Deputado Neodi Saretta

Lido no expediente	
042ª	Sessão de 21/05/19
As Comissões de:	
()	()
()	()
()	()
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa promover ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras da endometriose.

A endometriose é uma condição na qual o endométrio, mucosa que reveste a parede interna do útero, cresce em outras regiões do corpo. Inicialmente iniciam-se com sintomas como dores no período menstrual, infertilidade e dores nas relações sexuais com penetração.

Essa formação de tecido ectópico normalmente ocorre na região pélvica, fora do útero, nos ovários, no intestino, no reto, na bexiga e no peritônio, delicada membrana que reveste a pélvis. entretanto, esse tecido pode crescer em outras partes do corpo.

É uma doença grave e necessita de máxima atenção, haja vista que, pode levar a pessoa acometida a óbito. Pouco divulgada é uma doença que tem seus índices sendo elevados ano após ano, devido aos tratamentos e prolongação dos períodos de gestação.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Neodi Saretta



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2019

“Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, com o objetivo de instituir a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, que será realizada na semana que compreender o dia 13 de março, em comemoração à 1ª Endo Marcha no Brasil.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 21 de maio do presente e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Ríalese.

Dada a importância da Justificativa para contextualizar a matéria (fl. 03), transcrevo-a integralmente:

A presente proposta legislativa visa promover ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras da endometriose.

A endometriose é uma condição na qual o endométrio, mucosa que reveste a parede interna do útero, cresce em outras regiões do corpo. Inicialmente iniciando-se com sintomas como dores no período menstrual, infertilidade e dores nas relações sexuais com penetração.

Essa formação de tecido ectópico normalmente ocorre na região pélvica, fora do útero, nos ovários, no intestino, no reto, na bexiga e no peritônio, delicada membrana que reveste a pélvis. Entretanto, esse tecido pode crescer em outras partes do corpo.

É uma doença grave e necessita de máxima atenção, haja vista que, pode levar a pessoa acometida a óbito. Pouco divulgada é uma doença que tem seus índices sendo elevados ano após ano, devido aos tratamentos e prolongação dos períodos de gestação.



Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa de elaborar leis, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Quanto à constitucionalidade, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0149.0/2019, reservada a análise de mérito Comissão de Saúde, para tanto especialmente designada, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2019

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, pedi vista do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que visa instituir a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada na semana que compreender o dia 13 de março, em comemoração à 1ª Endo Marcha no Brasil

No âmbito desta Comissão de Constituição de Justiça, o Relator, Deputado Fabiano da Luz, exarou parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei.

Porém, saliento que em Santa Catarina vige a Lei 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", cujo ANEXO II, referente às SEMANAS ALUSIVAS, prevê a realização da "Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose", no mês de outubro, com os seguintes objetivos: (I) "promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose"; (II) "contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose"; e (III) "garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose".

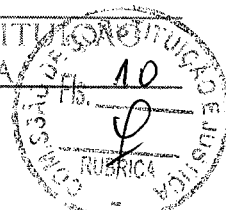
À vista do exposto, entendo que a matéria já se encontra adequadamente disciplinada, sendo, portanto, desnecessária a edição de novo regramento legal a respeito, devendo, na espécie, ser aplicada a vedação imposta pelo inciso IV do § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", qual seja, que o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar à complementação de lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, exceção que não se vislumbra no presente caso.



Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, I, 145, *caput*, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0149.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☐ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☒ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0149.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 06.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2019.

Dep. Romildo Titon

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,



☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emendas(s) ☐ aditiva(s) ☐ substituiu global ☐ modificativa(s) ☒ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, constante da(s) folha(s) número(s) 08 a 09, referente ao processo.

OBS:

ABSTENÇÃO

Dep. Romildo Titon

Dep. Coronel Mocellin

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Ivan Naatz

Dep. João Amin

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Maurício Eskudlark

Dep. Milton Hobus

Dep. Paulinha

VOTO FAVORÁVEL

Dep. Romildo Titon

Dep. Coronel Mocellin

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Ivan Naatz

Dep. João Amin

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Maurício Eskudlark

Dep. Milton Hobus

Dep. Paulinha

VOTO CONTRÁRIO

Dep. Romildo Titon

Dep. Coronel Mocellin

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Ivan Naatz

Dep. João Amin

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Maurício Eskudlark

Dep. Milton Hobus

Dep. Paulinha

Despacho: de-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2019

Dep. Romildo Titon